



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO 02/2014, cujo objeto é a prestação de serviços de copeiragem, que entre si fazem a União Federal, por intermédio da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, e a empresa **FENIX SERVIÇOS – EIRELI – ME**.

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio da **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, com sede nesta Capital, na Av. Deodoro da Fonseca, n.º 743, Tirol, Natal-RN, CEP: 59.020-600, inscrito no CNPJ sob o n.º 26.989.715/0025-80, neste ato representado por seu Secretário Estadual, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Regimento Interno do Ministério Público Federal, Portaria PGR n.º 591, de 20 de novembro de 2008, do Exmo. Sr. Procurador-Geral da República, em conformidade com o disposto no processo n.º MPF/PR/RN n.º 1.28.000.001880/2013-28, referente ao Pregão 01/2014, e considerando as disposições estabelecidas no Decreto n.º 2.271/97, na Instrução Normativa n.º 02/2008 do MPOG, e nos parágrafos 6º e 8º, do art. 65, da Lei 8.666/93, c/c Acórdão n.º 976/2005 – Plenário do TCU, formaliza o presente Termo de Apostilamento do Contrato de Prestação de Serviços de **COPEIRAGEM**, firmado com a empresa **FENIX SERVIÇOS – EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ n.º 13.384.388/0001-13, estabelecida na Avenida Prudente de Moraes, 850, sala 02, Tirol, CEP 59020-510, Natal/RN, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a repactuação dos valores constantes na **CLÁUSULA QUINTA – VALOR CONTRATUAL** do Contrato 02/2014, em conformidade com a alínea “d”, II, do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUINTA – VALOR CONTRATUAL E PAGAMENTO

A **CLÁUSULA QUINTA** do Contrato n.º 02/2014 passará a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUINTA – VALOR CONTRATUAL

Pela execução dos serviços, o CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA o valor global MENSAL de R\$ 10.935,57 (dez mil, novecentos e trinta e cinco reais e cinquenta e sete centavos), perfazendo o valor global ANUAL de R\$ 131.226,84 (cento e trinta e um mil, duzentos e vinte e seis reais e oitenta e quatro centavos), assim distribuídos:

Item	Local da Prestação de Serviço	Qte. De Postos	Valor por Posto	Valor Total Mensal	Valor Total Anual
1	PRRN	02	R\$ 1.863,79	R\$ 3.727,58	R\$ 44.730,96
2	PRM-Assu	01	R\$ 1.787,52	R\$ 1.787,52	R\$ 21.450,24
3	PRM-Caicó	01	R\$ 1.791,13	R\$ 1.791,13	R\$ 21.493,56
4	PRM-Mossoró	01	R\$ 1.842,57	R\$ 1.842,57	R\$ 22.110,84
5	PRM-Pau dos Ferros	01	R\$ 1.786,77	R\$ 1.786,77	R\$ 21.441,24
VALOR GLOBAL MENSAL E ANUAL				R\$ 10.935,57	R\$ 131.226,84

[...]



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

A CLÁUSULA SÉTIMA do Contrato nº 02/2014 passará a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

*A CONTRATADA entregará à PR/RN, em até 05 (cinco) dias úteis da assinatura da presente avença, a atualização da garantia numa das modalidades previstas no Artigo 56 da Lei 8.666/93, passando a ter o valor de **R\$ 6.561,34** (seis mil, quinhentos e sessenta e um reais e trinta e quatro centavos), correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor global do Contrato.*

[...]”

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA DA REPACTUAÇÃO

Quanto aos efeitos financeiros, caberá à CONTRATADA o valor de R\$ 3.932,69 (três mil, novecentos e trinta e dois reais e sessenta e nove centavos), sendo **R\$ 1.509,54** relativos à PRRN (Natal), **R\$ 65,08** relativos à PRM-Assu, **R\$ 811,68** relativos à PRM-Caicó, **R\$ 763,29** relativos à PRM-Mossoró, e **R\$ 783,10** relativos à PRM-Pau dos Ferros, em virtude da retroação dos efeitos da repactuação de março a setembro de 2014. Para tanto, foram emitidas as Notas de Empenho nº 2014NE000143, 2014NE000144, 2014NE000145, 2014NE000146 e 2014NE000147, à conta de dotação orçamentária específica para o pagamento das despesas do respectivo exercício.

Natal/RN, 23 de outubro de 2014.


PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Marcos César Cabral Galvão – Secretário Estadual